



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº / 2015.

Autoriza a Permissão de Uso de Bem Público para a empresa FORTESERV USINAGEM E SERRALHERIA INDUSTRIAL LTDA - EPP.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 112/2015

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA A EMPRESA FORTESERV USINAGEM E SERRALHERIA INDUSTRIAL LTDA - EPP.

PROTOCOLO GERAL Nº 1855/2015

Data: 14/09/2015 - Horário: 17:27



Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a celebrar contrato de permissão de uso de bem público, imóvel localizado na Avenida Tobias Salgado nº 565, no Distrito Empresarial Dutra, com a empresa FORTESERV PEÇAS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.165.678/0001-07.

Parágrafo único. O imóvel objeto do *caput* deste artigo destina-se a utilização pela empresa das instalações para expansão de suas atividades.

Art. 2º A permissão será celebrada a título precário, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério do Poder Executivo Municipal.

§1º Constará do instrumento que formaliza a permissão as respectivas obrigações, observado no que couber o disposto na Lei Municipal nº 5.602, de 19 de dezembro de 2013.

§2º Caberá à empresa a execução de obras e reformas para operacionalização do prédio e sua manutenção enquanto vigorar a permissão de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º A permissão de uso será outorgada a título precário, revertendo ao patrimônio do Município o imóvel e benfeitorias nele construídas, independente de qualquer indenização.

Art. 4º A permissão de uso do imóvel a que se refere esta Lei, fica dispensada de concorrência pública, dada a existência de interesse público relevante.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 11 de setembro de 2015.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 057/ 2015

Autoriza a Permissão de Uso de Bem Público para a empresa FORTESERV USINAGEM E SERRALHERIA INDUSTRIAL LTDA - EPP.

Exmo. Sr.
Vereador Felipe Francisco César Costa
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba

Senhor Presidente,

Encaminho pelo presente o incluso Projeto de Lei em substituição do Projeto de Lei nº 77/2015 que **autoriza a Permissão de Uso de Bem Público para a empresa FORTESERV USINAGEM E SERRALHERIA INDUSTRIAL LTDA - EPP.**

O presente projeto visa à permissão de uso do imóvel público localizado, na Avenida Tobias Salgado nº 565, no Distrito Industrial, para a empresa FORTESERV, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

A permissão tem por finalidade a expansão das atividades da empresa, a qual solicita a permissão do imóvel comprometendo-se com a manutenção completa e reforma do prédio, parte interna e externa (pintura, telhado, tubulações, encanamentos e pisos), conforme proposta apresentada pela empresa (cópia anexa).

A permissão de uso fundamenta-se no inc. VII, art 9º e § 3º do art. 102 da Lei Orgânica Municipal que dispõem:

Art. 9º - Cabe à Câmara de Vereadores, dispor, na forma da lei sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

...

VII - autorizar a concessão de direito real e a permissão de uso de bens municipais; VIII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

Art. 102 O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público, devidamente justificado.

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por lei.

O ramo de atividade da empresa FORTESERV é a fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios, sendo a segunda empresa brasileira do ramo de fabricação de equipamentos industriais para pastificio, tendo atingido o mercado nacional e parte da América do Sul com a venda de seus produtos.

Justifica-se o interesse público na expansão das atividades industriais, desenvolvimento econômico do Município e geração de empregos em decorrência dos contratos celebrados com a expansão das atividades no período.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 11 de setembro de 2015.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

SAJ/app/ Processo Externo 31387/2014